



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº 08/2009**

#### **Altera os Programas de Ingresso (Concurso Vestibular e Programa de Ingresso Seletivo Misto – PISM)**

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado em suas reuniões ordinárias dos dias 25 de março de 2009 e 14 de abril de 2009,

#### **RESOLVE:**

**Art 1º** - Alterar os Programas de Ingresso (Concurso Vestibular e Programas de Ingresso Seletivo Misto – PISM), no que é determinado a seguir.

**Art 2º** - Poderá se inscrever no PISM o candidato que:

I – para o Módulo I do PISM: estiver regularmente matriculado na primeira série do Ensino Médio, na segunda série de curso técnico cuja duração seja de quatro anos, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou outra modalidade supletiva.

II – para o Módulo II do PISM: tiver participado do Módulo I do ano anterior e estiver regularmente matriculado na segunda série do Ensino Médio ou na terceira série de curso técnico cuja duração seja de quatro anos.

III – para o Módulo III do PISM: tiver participado do Módulo II do ano anterior e estiver regularmente matriculado na terceira série do Ensino Médio ou na quarta série de curso técnico cuja duração seja de quatro anos.

IV – no caso específico dos candidatos que no período de inscrição nos módulos II e III do PISM, já tiverem concluído o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou outra modalidade supletiva, será facultada a inscrição.

Parágrafo único: é vedada a inscrição no PISM do candidato que tenha concluído o Ensino Médio, Técnico ou equivalente.

**Art 3º** - Será permitido ao candidato que for reprovado na primeira ou segunda série do Ensino Médio ou na segunda ou terceira série do Ensino Técnico cuja duração seja de quatro anos, se inscrever novamente no módulo I do triênio imediatamente subsequente, por uma única vez.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO**

**Art. 4º** - A Nota Final do Vestibular será calculada pela seguinte expressão:

$$\text{Nota Final} = \text{Nota da 1ª Etapa} \times 0,50 + \text{Nota da 2ª Etapa} \times 0,50$$

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 26 de março de 2009

**Brunner Venâncio Lopes  
Secretário do Conselho Setorial de Graduação**

**Prof. Eduardo Magrone  
Pró-Reitor de Graduação**